



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2022. REF.: Processo nº 075/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré-MA - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na rua Profeta Isaías, nº 135, centro, Alto Alegre do Pindaré (MA) para fins de uso da Secretaria de Municipal de Saúde para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700 10 122 0119 2034 0000 3.3.90.36.0002 Poder executivo 0700 Secretaria de saúde 10 122 0119 Administração geral - Saúde e gestão 2034 0000 Manutenção e func. da secretaria municipal de saúde 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - Pessoa física - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré como LOCATÁRIO e CLEONICE PEDROSA DA SILVA, como LOCADOR. Alto Alegre do Pindaré/MA, 21 de fevereiro de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas - OAB/MA 21553..

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 304/2020. REF.: Processo Originário nº. 222/2020-PMAAP, Processo Autuado do Termo Aditivo nº. 398/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO e a Empresa C F M DE MENEZES CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.314.565/0001-50 OBJETO: - O objeto deste Termo é aditivo ao Contrato nº 304/2020 (Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a execução dos serviços de modernização e expansão da rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica, dentro do perímetro urbano e rural do Município de Alto Alegre do Pindaré iniciando na Rodovia MA 119 e finalizando na Av. Carajás, com fornecimento total dos materiais, equipamentos e mão de obra especializada, no que se refere ao prazo de execução - PRAZO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a execução do contrato e vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta dias), passando de 17/01/2022 a 16/07/2022 - BASE LEGAL: nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE, e C F M DE MENEZES CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 14 de janeiro de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21553.

DECRETO

DECRETO nº 041/2022 - GAB, 07 de março de 2022.

Institui o Fórum Municipal de Educação- FME do Município de Alto Alegre do Pindaré e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação-SME, o Fórum Municipal de Educação de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, Distrito Federal e da União.

Art. 2.º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica, assim como as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3.º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Alto Alegre do Pindaré, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4.º - Compete Fórum Permanente de Educação Municipal:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação.

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda Constitucional nº 59/2009;

III - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar "ad referendum" o Regimento Interno da conferência municipal de educação;

IV - Zelar para que o fórum e a conferência de educação do Município que estejam articulados à Conferência Estadual de Educação, Conferência Nacional de Educação;

V - Contribuir na organização da Conferência Municipal;

VI - Planejar, convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VII - Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;

VIII - Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IX - Mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;

X - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

XI - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

XII - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XIII - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de Educação;

XIV - Realizar outras ações pertinentes.

Art. 5.º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - SEMED - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;

II - CME - Conselho Municipal de Educação;

III- Conselho do FUNDEB - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação

Básica;
 IV- SEMUC -Secretaria Municipal de Cultura;
 V- SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 VI - SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde;
 VII - GP - Gabinete do Prefeito;
 VIII - SEMA - Secretaria Municipal de Agricultura;
 IX - SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 X - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
 XI - Representantes dos professores Profissionais da Educação de Alto Alegre do Pindaré;
 XII - Conselho Tutelar de Alto Alegre do Pindaré;
 XIII - CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 XIV- Representação de Gestores do Sistema Municipal de Ensino;
 XV- Representação de Gestores do Sistema Estadual de Ensino;
 XVI- Representação de Estudantes e Juventude das Escolas;
 XVII - Representação de Projetos Sociais;
 XVIII - Representação de Entidades Religiosas;
Parágrafo único. Os representantes a que se referem os incisos I a XVIII- serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.
Art. 6.º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.
Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer.
Art. 7.º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.
Art. 8.º - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.
Art. 9.º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 10. - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.
Art. 11. - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer- SEMED, ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.
Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
 Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 07 de março de 2022.
 FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito*

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344